

84.
11/7

ACORDO DE COOPERAÇÃO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDELO
= APOIO PARA PROJETOS DE ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DA NOVA SEDE=

Considerando que:

A Junta de Freguesia de Canidelo, pretende levar a cabo a construção da sua nova sede, a qual implicará um grande esforço financeiro para a Freguesia, razão pela qual foi solicitado o apoio do Município;

Os municípios e as freguesias articulam entre si, com respeito pelos princípios da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, (cf. artigo 4.º do regime jurídico das autarquias, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro);

A administração e conservação do património constituem uma competência material atribuída às Juntas de Freguesia (cfr. al. ii), do n.º 1, do art. 16º do Anexo I à lei n.º 75/2013, de 12.09);

A Assembleia Municipal, para efeitos do disposto na alínea j), do n.º 1, do art.º 25º do Anexo I da Lei n.º 75/2103, de 12 de setembro, na sua atual redação, deliberou, em 21 de dezembro de 2021, autorizar a Câmara Municipal a aprovar, durante o exercício de 2022, a forma de apoio em numerário para reforçar a capacidade das freguesias tendo em vista a prossecução das respetivas competências materiais (cfr. art. 17º das Normas de Execução Orçamental).

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei

Handwritten initials and signature

n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou Primeiro Outorgante; e

JUNTA DE FREGUESIA DE CANIDÉLO, pessoa coletiva n.º 506 684 857, com sede na Rua António Ferreira Braga Júnior, s/n 4400-364 Vila Nova de Gaia, aqui representada pela Dra Maria José Guerra Gamboa Campos, na qualidade de Presidente, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado no anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante também designada por Junta ou Segunda outorgante.

E, em conjunto, designadas por Partes

É celebrado, ao abrigo da alínea u) do n.º1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, o presente Acordo que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente Acordo estabelecer o quadro de cooperação entre os outorgantes e o apoio financeiro a atribuir à Junta, no âmbito da elaboração de projetos de arquitetura para a construção da sua nova sede.

CLÁUSULA SEGUNDA

(COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA)

O Município atribui à Junta de Freguesia o apoio financeiro mencionado na cláusula anterior, no montante global de 20.000,00€ (vinte mil euros), o qual será pago até trinta dias após a assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA OUTORGANTE)

Para a prossecução do objeto do presente Acordo, a Junta de Freguesia obriga-se perante o Município a:

- a) Promover, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, a aquisição dos projetos de arquitetura previstos no presente acordo;

- b) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente acordo;
- c) Remeter ao Município, até 30 dias após a apresentação dos projetos, um relatório circunstanciado e documentado do mesmo, nomeadamente, no tocante à execução financeira deste Acordo, e bem assim os respetivos documentos comprovativos do valor do apoio concedido, indicado na clausula segunda;
- d) Aceitar o acompanhamento e controlo de execução do presente Acordo, por parte do Município, facultando-lhe para o efeito, quando tal lhe seja solicitado, todos os esclarecimentos.

CLÁUSULA QUARTA
(COLABORAÇÃO ENTRE AS PARTES)

As partes comprometem-se a assegurar uma estreita colaboração com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Acordo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão financeira.

CLÁUSULA QUINTA
(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO ACORDO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Acordo são feitos pelo Município, através da Direção Municipal de Equipamentos e Inovação, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA
(REVISÃO DO ACORDO)

1. Os termos do presente Acordo podem ser revistos por reformulação das competências da Administração Local previstos na legislação em vigor ou por iniciativa de uma das partes, mediante acordo escrito.
2. Quaisquer alterações, aditamentos ou exclusões ao mencionado no presente Acordo são efetuados por escrito, por adenda, passando a fazer parte integrante deste, subscrita por ambas as partes.

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA SÉTIMA

(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÃO)

O incumprimento pela Segunda Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente Acordo constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo por parte do Primeiro Outorgante, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA OITAVA

(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Acordo, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA NONA

(VIGÊNCIA)

O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua assinatura, sendo válido até ao integral cumprimento das obrigações da segundo outorgante.

CLÁUSULA DÉCIMA

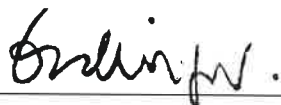
(LEI APLICÁVEL)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Acordo aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais em vigor.
2. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua reacção atual, o presente Acordo fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu n.º 1 do artigo 5º.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um na posse de cada um dos outorgantes.

Vila Nova de Gaia, 14 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara,



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela Junta de Freguesia de Canidelo
A Presidente da Junta



Dra Maria José Guerra Gamboa Campos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 12 de dezembro de 2022
- Os encargos relativos ao presente Acordo são satisfeitos pelo orçamento em vigor nas rubricas do plano 2016-A-111, RED nº 5496